

LIBRA HOLDING LTDA.

CNPJ/ME Nº. 68.661.057/0001-75

NIRE 33.211.812.622

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GONÇALO BORGES TORREALBA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG nº. 04.081.540-9 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº. 712.486.687-15, com endereço comercial na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº. 4, salas 701-703, CEP 20090-903 (“Gonçalo”);

ANA CAROLINA BORGES TORREALBA AFFONSO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 04.081.537-5 IFP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 721.519.517-15, com endereço comercial na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº. 4, salas 701-703, CEP 20090-903 (“Ana Carolina”);

RODRIGO BORGES TORREALBA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº. 04.081.538-3 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº. 785.610.867-34, com endereço comercial na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº. 4, salas 701-703, CEP 20090-903 (“Rodrigo”); e

CELINA BORGES TORREALBA CARPI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira civil, portadora da cédula de identidade RG nº. 04.081.539-1 IFP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº. 860.141.887-20, com endereço comercial na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº. 4, salas 701-703, CEP 20090-903 (“Celina”).

Únicos sócios da **LIBRA HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº. 4, 7º andar, salas 701 a 703, Centro, CEP 20090-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 68.661.057/0001-75, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o nº. 33.211.812.622 (“Sociedade”);

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIBRA HOLDING LTDA

NIRE: 332.1181262-2 Protocolo: 2024/00953349-8 Data do protocolo: 25/11/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/11/2024 SOB O NÚMERO 00006566337 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 87737FAB91216204433384DBF43AC35B84674569AED580EFFF4AA43D5FDCD4D

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CONSIDERANDO QUE que os sócios Ana Carolina, Rodrigo e Celina cederam onerosamente, cada um deles, créditos que possuíam contra a Sociedade, no valor de R\$ 952.814,79 (novecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e quatorze reais e setenta e nove centavos) cada, ao sócio Gonçalo, com previsão de pagamento pelo cessionário aos cedentes em até 6 (seis) anos;

CONSIDERANDO QUE, após as cessões dos créditos, cada um dos sócios passou a ser credor da Sociedade no valor de R\$ 13.064.559,11 (treze milhões, sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e onze centavos) cada;

CONSIDERANDO QUE os sócios pretendem capitalizar os créditos que detêm contra a Sociedade;

RESOLVEM os sócios aprovar a presente alteração do contrato social da Sociedade, na forma abaixo.

1. Aumento do Capital Social

1.1. Valor do Aumento. Estando o capital social totalmente integralizado, os sócios resolvem aumentá-lo no valor de R\$ 52.258.234,76 (cinquenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), passando de R\$ 26.502.789,24 (vinte e seis milhões, quinhentos e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 78.761.024,00 (setenta e oito milhões, setecentos e sessenta e um mil e vinte e quatro reais).

1.2. Forma de Integralização. O aumento do capital social é totalmente integralizado, nesta data, pelos sócios, mediante a capitalização de créditos detidos por cada um deles contra a Sociedade, no valor de R\$ 13.064.558,69 (treze milhões, sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos) cada um, totalizando R\$ 52.258.234,76 (cinquenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos).

1.3. Emissão de Novas Quotas e Grupamento com Alteração do Valor Nominal. Em razão do aumento do capital social, são emitidas novas quotas, as quais, juntamente com as já existentes, são grupadas para que todas as quotas da Sociedade passem a ter o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O capital social, no valor de R\$ 78.761.024,00 (setenta e oito milhões, setecentos e sessenta e um mil e vinte e quatro reais), passa, assim, a ser dividido em 78.761.024 (setenta e oito milhões, setecentos e sessenta e uma mil e vinte e quatro) quotas,

2



com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Portanto, o cenário do quadro societário passa a ser:

Cenário anterior

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
Gonçalo Borges Torrealba	662.569.731	25	R\$ 6.625.697,31
Ana Carolina Borges Torrealba Affonso	662.569.731	25	R\$ 6.625.697,31
Rodrigo Borges Torrealba	662.569.731	25	R\$ 6.625.697,31
Celina Borges Torrealba Carpi	662.569.731	25	R\$ 6.625.697,31
TOTAL	2.650.278.924	100	R\$ 26.502.789,24

Cenário novo

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
Gonçalo Borges Torrealba	19.690.256	25	R\$ 19.690.256,00
Ana Carolina Borges Torrealba Affonso	19.690.256	25	R\$ 19.690.256,00
Rodrigo Borges Torrealba	19.690.256	25	R\$ 19.690.256,00
Celina Borges Torrealba Carpi	19.690.256	25	R\$ 19.690.256,00
TOTAL	78.761.024	100	R\$ 78.761.024,00

2. Alteração da Cláusula Quinta do Contrato Social. Em razão do aumento de capital e do grupamento acima referidos, a Cláusula Quinta do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 5ª. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, bens e direitos é de R\$ 78.761.024,00 (setenta e oito milhões, setecentos e sessenta e um mil e vinte e quatro reais), dividido em 78.761.024 (setenta e oito milhões, setecentos e sessenta e uma mil e vinte e quatro) quotas, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
<i>Gonçalo Borges Torrealba</i>	<i>19.690.256</i>	<i>25</i>	<i>R\$ 19.690.256,00</i>
<i>Ana Carolina Borges Torrealba Affonso</i>	<i>19.690.256</i>	<i>25</i>	<i>R\$ 19.690.256,00</i>
<i>Rodrigo Borges Torrealba</i>	<i>19.690.256</i>	<i>25</i>	<i>R\$ 19.690.256,00</i>
<i>Celina Borges Torrealba Carpi</i>	<i>19.690.256</i>	<i>25</i>	<i>R\$ 19.690.256,00</i>
TOTAL	78.761.024	100	R\$ 78.761.024,00

957

3
187

CBOT

Qua

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social da Sociedade, conforme determinado no artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo – Conforme estabelecido no artigo 1.054 combinado com o inciso VIII do artigo 997 do Código Civil, os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro – As quotas da Sociedade são indivisíveis e em quaisquer cessões e/ou transferência de quotas sociais entre os sócios bem como a terceiros, terão os demais sócios o direito de preferência na aquisição das quotas nos mesmos termos e condições na oferta de compra do terceiro interessado, observadas as condições constantes de eventuais instrumentos de acordo entre os sócios.

Parágrafo Quarto – É nula de pleno direito e de nenhum efeito para a Sociedade a transferência de quotas feita em desacordo com o disposto anteriormente.

Parágrafo Quinto – A Sociedade poderá adquirir suas próprias quotas nos casos e limites permitidos em lei. As ações adquiridas serão mantidas em tesouraria, e não farão jus a participação nos lucros, nem gozarão do direito de voto.

Parágrafo Sexto – As quotas de emissão da Sociedade poderão estar sujeitas a acordo de sócios devidamente arquivado na sua sede, estabelecendo, dentre outras disposições, cláusulas e condições para compra, venda, transferência e oneração de quotas da Sociedade, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle, observado o disposto no caput da Cláusula Décima Segunda.”

3. Consolidação do Contrato Social. Em razão das alterações acima mencionadas é aprovada a consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:



4


LIBRA

CONTRATO SOCIAL DA LIBRA HOLDING LTDA.

CNPJ/ME Nº. 68.661.057/0001-75

NIRE Nº. 33.211.812.622

Consolidado em 28.10.2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A presente sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **LIBRA HOLDING LTDA.** (“Sociedade”), sendo regida em conformidade com a Lei nº. 10.406/02, conforme alterada (“Código Civil”) e, ainda, supletivamente, pelas normas da Lei nº. 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedade por Ações”).

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº. 4, 7º andar, salas 701 a 703, Centro, CEP 20090-903, e poderá, por deliberação da Administração, criar, alterar endereço e/ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos, no país e no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social a participação, como sócia ou acionista, em projetos, empreendimentos e sociedades industriais, comerciais e de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADES

O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, bens e direitos é de R\$ 78.761.024,00 (setenta e oito milhões, setecentos e sessenta e um mil e vinte e quatro reais), dividido em 78.761.024 (setenta e oito milhões, setecentos e sessenta e uma mil e vinte e quatro) quotas, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuídas entre os sócios:

5

LIBRA

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
Gonçalo Borges Torrealba	19.690.256	25	R\$ 19.690.256,00
Ana Carolina Borges Torrealba Affonso	19.690.256	25	R\$ 19.690.256,00
Rodrigo Borges Torrealba	19.690.256	25	R\$ 19.690.256,00
Celina Borges Torrealba Carpi	19.690.256	25	R\$ 19.690.256,00
TOTAL	78.761.024	100	R\$ 78.761.024,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social da Sociedade, conforme determinado no artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo – Conforme estabelecido no artigo 1.054 combinado com o inciso VIII do artigo 997 do Código Civil, os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro – As quotas da Sociedade são indivisíveis e em quaisquer cessões e/ou transferência de quotas sociais entre os sócios bem como a terceiros, terão os demais sócios o direito de preferência na aquisição das quotas nos mesmos termos e condições na oferta de compra do terceiro interessado, observadas as condições constantes de eventuais instrumentos de acordo entre os sócios.

Parágrafo Quarto – É nula de pleno direito e de nenhum efeito para a Sociedade a transferência de quotas feita em desacordo com o disposto anteriormente.

Parágrafo Quinto – A Sociedade poderá adquirir suas próprias quotas nos casos e limites permitidos em lei. As ações adquiridas serão mantidas em tesouraria, e não farão jus a participação nos lucros, nem gozarão do direito de voto.

Parágrafo Sexto – As quotas de emissão da Sociedade poderão estar sujeitas a acordo de sócios devidamente arquivado na sua sede, estabelecendo, dentre outras disposições, cláusulas e condições para compra, venda, transferência e oneração de quotas da Sociedade, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle, observado o disposto no caput da Cláusula Décima Segunda.

6

CLÁUSULA SEXTA – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, sendo os trabalhos dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos sócios presentes à reunião, que lavrarão uma Ata de Reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, e ocorrerão, ordinariamente, nos termos previstos em lei, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios.

Parágrafo Primeiro – As reuniões de sócios serão convocadas por um Administrador ou por qualquer sócio, por meio de carta registrada, telegrama, e-mail ou por qualquer outro meio ou forma escrita, desde que comprove o envio e o teor da convocação, contendo local, data, hora e ordem do dia da reunião, encaminhada a todos os sócios com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data prevista para realização da reunião. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião de sócios a que comparecem todos os sócios.

Parágrafo Segundo – As reuniões de sócios serão consideradas validamente instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de sócios detentores de, no mínimo, a maioria das quotas do capital social da Sociedade; ou (ii) em segunda convocação, com qualquer número de sócios e suas deliberações serão tomadas, observado os quóruns mínimos a seguir:

- a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1.071 do Código Civil;
- b) pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV, e VIII do artigo 1.071 do Código Civil; e
- c) pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos neste Contrato ou no Código Civil.

Parágrafo Terceiro – As atas de reunião de sócios deverão ser assinadas pelo presidente e secretário designados nos moldes do *caput* da presente Cláusula e pelos sócios presentes à reunião representando, no mínimo, o quórum necessário para aprovação da respectiva deliberação e levadas a registro no registro do comércio sempre que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. A Sociedade não abrirá livro de registro de atas de reunião de sócios nem livro de registro de presença em reunião de sócios.

Parágrafo Quarto – Nas reuniões, o Sócio poderá ser representado por outro sócio ou advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo Quinto – Além das demais atribuições estabelecidas no Código Civil, é de competência exclusiva da reunião de sócios da Sociedade deliberar sobre as matérias abaixo relacionadas:

I. Qualquer alteração do Contrato Social ou de outros documentos constitutivos da Sociedade e/ou de suas controladas;

II. Eleger e destituir, a qualquer tempo, os administradores, observadas as disposições aplicáveis neste Contrato Social e na legislação aplicável;

III. Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IV. Fiscalizar a gestão da administração da Sociedade, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Sociedade, solicitando, através da Administração, informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração e quaisquer outros atos da Sociedade;

V. Escolher e destituir os auditores independentes da Sociedade e de suas controladas, acompanhando e gerindo o processo de auditoria externa;

VI. Suspender o exercício dos direitos do sócio que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo Contrato Social, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação;

VII. Deliberar sobre a avaliação de bens com que o sócio concorrer para a formação do capital social;

VIII. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

IX. Declarar dividendos à conta de lucro apurado em balanços semestrais ou em períodos menores, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, nos termos da legislação em vigor, bem como declarar juros sobre capital próprio;

8

X. Aprovar a remuneração global dos administradores, quando estabelecido pelo Contrato Social, bem como a remuneração dos Comitês que não integram os quadros da Sociedade e/ou de suas controladas;

XI. Aprovar a concessão, cancelamento ou alteração dos termos e condições de qualquer (a) plano de participação nos lucros da Sociedade e/ou de suas controladas e/ou (b) plano de opção de compra de ações para administradores da Sociedade ou a seus empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade e/ou às suas controladas;

XII. Deliberar sobre o início ou suspensão, pela Sociedade ou por qualquer de suas controladas, de qualquer linha de negócios;

XIII. Aprovar o plano de negócios e o orçamento anual da Sociedade, qualquer revisão, alteração ou atualização do mesmo, bem como de todos e quaisquer investimentos de capital ou despesas operacionais cujo valor exceder os correspondentes montantes previamente aprovados no plano de negócios e no orçamento anual;

XIV. Deliberar sobre o cancelamento, resgate ou compra de quaisquer títulos de emissão da Sociedade e/ou de suas controladas ou valores mobiliários, assim como a venda ou alienação, a qualquer título, de quotas ou outros valores mobiliários mantidos em tesouraria pela Sociedade e/ou por suas controladas;

XV. Deliberar sobre a emissão particular de quotas ou ações ordinárias ou preferenciais representativas do capital social da Sociedade e/ou de suas controladas, bem como a emissão de valores mobiliários pela Sociedade e/ou de suas controladas, conversíveis ou não em participação, assim como os respectivos termos e condições e quaisquer alterações relevantes;

XVI. Deliberar sobre a participação pela Sociedade em qualquer grupo de sociedades, nos termos da definição constante do artigo 265 da Lei das Sociedade por Ações, assim como qualquer operação de incorporação, reorganização, fusão ou cisão envolvendo a Sociedade e/ou suas controladas, e outras operações cujos efeitos sejam similares;

XVII. Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou autorização para declaração de falência da Sociedade e/ou de qualquer de suas controladas, início de recuperação judicial, extrajudicial e medidas afins;



9



XXVIII. Definir o limite de endividamento da Sociedade e de qualquer sociedade controlada da Sociedade e criação de qualquer reserva de capital e/ou reserva de lucro, além daquelas reservas previstas em lei, assim como qualquer outra alocação de lucros da Sociedade que possa resultar na redução do valor disponível para distribuição aos Sócios;

XIX. Aprovar a modificação da forma e do critério já utilizados para a avaliação anual da Sociedade e/ou de suas controladas ("valuation");

XX. Autorizar a celebração de contratos, de qualquer valor, com sócios ou com pessoas a eles relacionadas;

XXI. Deliberar sobre a contratação de empréstimo ou assunção de dívida do qual resulte o endividamento da Sociedade, além dos limites previstos no orçamento anual;

XXII. Deliberar sobre a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato cujos efeitos vinculem a Sociedade ou qualquer das suas controladas e cujo valor seja superior, isolado ou cumulativamente, a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

XXIII. Deliberar sobre a obtenção ou concessão, pela Sociedade ou qualquer das controladas da Sociedade, de quaisquer empréstimos, financiamentos, arrendamentos, emissão pública ou privada de notas promissórias ou outros títulos representativos de dívidas, bem como realização de quaisquer operações que resultem na criação de endividamento ou na constituição ou obtenção de qualquer espécie de garantia em montante superior, isolado ou cumulativamente, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

XXIV. Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração, a qualquer título, de qualquer bem ou direito da Sociedade ou das controladas da Sociedade que tenha valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

XXV. Deliberar sobre a propositura de qualquer ação judicial ou a celebração de acordo judicial ou transação para prevenir ou encerrar litígio, envolvendo a Sociedade ou qualquer das controladas da Sociedade como parte, que versem sobre valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);



10



XXVI. Deliberar sobre a concessão pela Sociedade ou por qualquer controlada da Sociedade de qualquer garantia, real ou pessoal, inclusive aval, a terceiros e a controladas da Sociedade;

XXVII. Instruir o voto da Sociedade em Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração, reunião de Sócios e/ou reunião de Diretoria das controladas Sociedade que deliberar sobre as matérias previstas nos incisos I, XIV a XXVI acima;

XXVIII. Deliberar sobre a transferência de valores por intermédio de instituição financeira, para empresas do mesmo Grupo Econômico e/ou os sócios da Sociedade cujo valor ultrapasse R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

XXIX. Avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Sociedade, ainda que não compreendido na enumeração deste artigo, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Administração;

XXX. Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo Contrato Social da Sociedade;

XXXI. Resolver os casos omissos no Contrato Social e exercer outras atribuições que a lei, ou o Estatuto, não confira a outro órgão da Sociedade; e

XXXII. Aprovar o Regimento Interno de Alçadas da Administração, cujo cumprimento é obrigatório a todos os administradores e empregados da Sociedade, que responderão civilmente pelos atos praticados em desacordo com ele.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada por no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) Administradores, sócios ou não, com mandato com prazo indeterminado, nomeados e destituíveis a qualquer tempo pelos sócios, nos termos do artigo 1.061 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro – O administrador da Sociedade é o Sr. Ronaldo Borges, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº. 65.310.278-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº. 093.301.197-00, com endereço comercial na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº. 4, 7º andar, salas 701 a 703, Centro, CEP 20090-903.

11

Parágrafo Segundo – Compete à Administração:

I. submeter à aprovação da reunião de sócios os planos de trabalho e orçamento anuais, planos de investimentos e novos programas de expansão da Sociedade, promovendo a sua execução nos termos aprovados;

II. formular as estratégias e diretrizes operacionais da Sociedade, bem como estabelecer os critérios para execução das deliberações da reunião de sócios; e

III. a representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, observado o disposto neste Contrato Social e em acordos de sócios arquivados na sede da Sociedade, exercendo, ainda, as demais atribuições que lhe forem definidas em reunião de sócios.

Parágrafo Terceiro – É dispensada a caução aos administradores para o exercício do mandato.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo vaga na Administração, compete aos demais administradores, como colegiado, indicar, dentre seus membros, o substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião de sócios que se realizar, atuando o substituto, então eleito, até o término do mandato da Administração.

Parágrafo Quinto – Os administradores não poderão se afastar do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pela própria Administração.

Parágrafo Sexto – A Sociedade somente se obriga ou renuncia a direitos mediante a assinatura (i) isolada de 1 (um) administrador, ou, ainda, (ii) conjunta de 2 (dois) procuradores, inclusive na emissão e/ou endosso de cheques, notas promissórias, contrato de câmbio e/ou documentos afins.

Parágrafo Sétimo – Excepcionalmente ao previsto no Parágrafo Sexto acima, a Sociedade poderá obrigar-se mediante assinatura individual de 1 (um) único procurador, devidamente

12

constituído por meio de procuração para ato específico, inclusive nas obrigações a serem assumidas no exterior.

Parágrafo Oitavo – Para constituição de procuradores, bem como para revogação dos mandatos, será obrigatória a assinatura de 1 (um) Diretor, sendo que os prazos de duração das procurações não poderão ser superiores a 1 (um) ano, exceto nos casos de procurações “*ad judicium*” e aquelas outorgadas em processos administrativos, nos quais seja necessário o exercício do direito de contraditório perante entes da Administração Pública, para as quais poderão ser outorgadas por maior prazo ou por prazo indeterminado.

Parágrafo Nono – A Sociedade será representada, isoladamente, por qualquer dos administradores, ou por 1 (um) procurador, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações, notificações judiciais ou administrativas, na qualidade de preposto da Sociedade, e no que diz respeito a atos rotineiros desta, desde que tais atos não constituam assunção de obrigação ou renúncia a direitos.

CLÁUSULA OITAVA – DESIMPEDIMENTO

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, de conformidade com o § 1º do artigo 1.011 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – CONSELHO FISCAL

A Sociedade terá um Conselho Fiscal, o qual funcionará apenas nos exercícios sociais em que a sua instalação for solicitada em reunião de sócios, por sócios que representem, no mínimo, um décimo das quotas.

Parágrafo Primeiro – O número de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, variará de 3 (três) a 5 (cinco), obedecidas às normas legais pertinentes.

13

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal em exercício farão jus a uma remuneração mínima legal, sendo que, dentre os seus membros, um estará obrigado a comparecer às reuniões de sócios e nelas responder a pedidos de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano calendário, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro – Ao final de cada exercício, fica a Sociedade autorizada a distribuir lucros na proporção deliberada pelos sócios.

Parágrafo Segundo – Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, na proporção deliberada pelos sócios, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social da Sociedade, conforme estabelece o artigo 1.059 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FALECIMENTO DOS SÓCIOS, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação em reunião de sócios convocada para este fim, observado os quóruns previstos na Cláusula Sexta deste Contrato Social. Em caso de falecimento de sócios pessoas físicas não ocorrerá a dissolução da Sociedade, que prosseguirá com os herdeiros ou sucessores daquela pessoa física, os quais designarão um dentre eles para exercer as funções de seus representantes junto a Sociedade.

Parágrafo Único – Compete à reunião de sócios estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e fixar os honorários, que deverá funcionar no período de liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACORDO DE SÓCIOS

14

A Sociedade, suas controladas e os respectivos órgãos sociais deverão observar eventuais acordos de sócios arquivados em sua sede, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da reunião de sócios acatar declaração de voto de qualquer sócio que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em acordo de sócios, sendo também expressamente vedado à Sociedade aceitar e proceder à transferência de quotas e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade e estado do Rio de Janeiro para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste Contrato Social, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A Sociedade, por meio da sua Administração, compromete-se a respeitar os princípios éticos que norteiam suas atividades, agindo com integridade e transparência, em conformidade com a legislação aplicável aos seus negócios, notadamente quanto à proteção a livre concorrência, ao combate às práticas de corrupção, fraude e lavagem de dinheiro.

E assim, por estarem justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento eletronicamente, para um só fim de direito.

Rio de Janeiro/RJ, 28 de outubro de 2024.


GONÇALO BORGES TORREALBA


CELINA BORGES TORREALBA CARPI


RODRIGO BORGES TORREALBA


ANA CAROLINA BORGES TORREALBA AFFONSO

Testemunhas:
Ass. 
Nome e CPF: Isabela F. M. M. de Carvalho
369.561.698-94

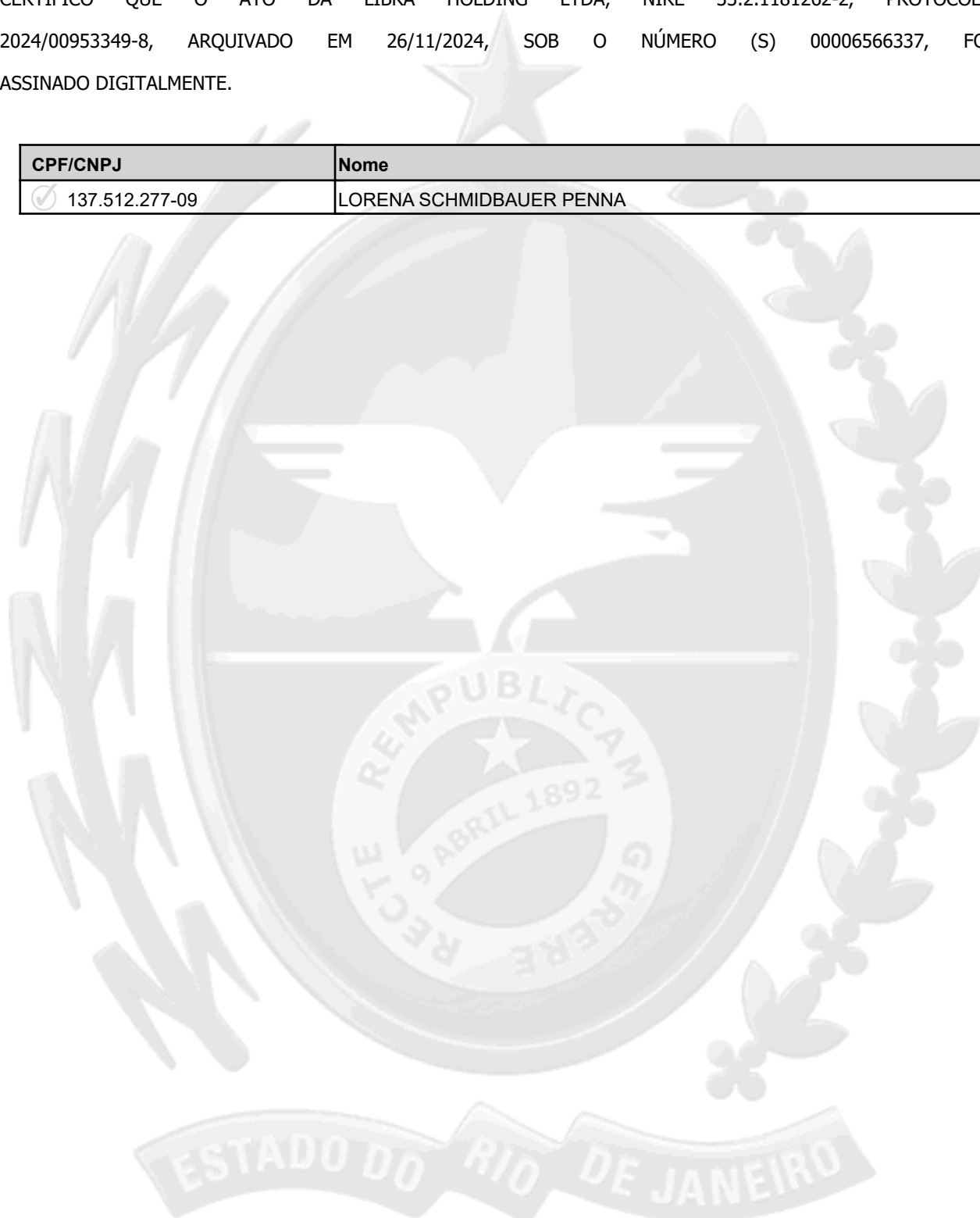
Ass. 
Nome e CPF: Amanda Murat Barbosa
370.225.778-47



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LIBRA HOLDING LTDA, NIRE 33.2.1181262-2, PROTOCOLO 2024/00953349-8, ARQUIVADO EM 26/11/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006566337, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 137.512.277-09	LORENA SCHMIDBAUER PENNA



26 de novembro de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIBRA HOLDING LTDA

NIRE: 332.1181262-2 Protocolo: 2024/00953349-8 Data do protocolo: 25/11/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/11/2024 SOB O NÚMERO 00006566337 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 87737FAB91216204433384DBF43AC35B84674569AED580EFFF4AA43D5FDCD4D

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 18/18